AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1028340 - MS (2016/0320457-6)

RELATOR : MINISTRO GURGEL DE FARIA
AGRAVANTE : MARILEIDI MARCHI MORAES
ADVOGADOS : EVANDRO SILVA BARROS - MS007466
GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR E OUTRO(S) - MS009129
AGRAVADO : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORES : CARLA SOUZA CARDOSO - MS004208
RENATO MAIA PEREIRA E OUTRO(S) - MS011964B
THAÍS GASPAR - MS009781
PABLO HENRIQUE GARCETE SCHRADER - MS008692

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTO AUTÔNOMO INATACADO. SÚMULA 283 DO STF. INCIDÊNCIA.
1. A falta de impugnação específica contra o fundamento condutor do acórdão impede o conhecimento do recurso especial, nos termos da Súmula 283 do STJ.
2. Hipótese em que a parte recorrente concentrou seus esforços na tese de que houve cerceamento do direito de defesa ao se negar a produção da prova pericial para demonstrar a inexistência de omissão de circulação de mercadorias, não impugnando o fundamento autônomo do acórdão combatido de que apenas com a prova documental, não produzida nos autos, seria possível a demonstração do erro alegado.
3. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 02 de dezembro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Gurgel de Faria
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: AE2628C5-53AF-4AEE-93E9-895D18FB2DD7